PA SEI 0023200/2026

Cuida-se da contratação de empresa especializada, por intermédio do Sistema de Dispensa Eletrônica, objetivando a prestação de serviços de decoração, ambientação e locação de materiais para eventos institucionais, conforme o Estudo Técnico Preliminar (5344652), o Termo de Referência (5502167) e o Aviso de Contratação Direta (5512716).

De início, cumpre salientar que o NUPEC realizou a análise a seguir, ressaltando, ao final, a desnecessidade de emissão do Termo de Análise Prévia (5307985):

> Trata-se de solicitação do Centro de Apoio a Projetos e Programas - CAPDF para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração e locação de materiais para eventos.
>
> Releva destacar que, analisando os autos, observa-se que o valor estimado para a contratação em questão é de R$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), conforme tópicos 2 e 5 do Termo de Referência, 5241575, podendo, portanto, enquadrar-se na modalidade dispensa de licitação em razão do valor, conforme preconiza o art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, cujos valores foram atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), segundo o art. 182, desse mesmo normativo.
>
> Na sequência, informa-se que consta manifestação da AGCON, 5304364, indicando que não há indícios de fracionamento de despesa relacionados à presente contratação.
>
> Em atenção ao que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14.133/2021, efetuou-se análise conjunta do Estudo Técnico Preliminar – ETP, 5241553, do Termo de Referência – TR, 5241575, e dos demais documentos juntados aos autos.
>
> Ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, 5241553, verifica-se:
>
> Tópico 2 - Fundamentação da Necessidade da contratação. A unidade demandante aponta o seguinte:
>
> > A Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar — CMVDDF, vinculada ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios — TJDFT, tem como missão institucional a promoção de políticas judiciárias voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar, à proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade e ao fortalecimento da rede de proteção

no âmbito do Distrito Federal.

No exercício de suas atribuições, a unidade realiza periodicamente eventos institucionais de natureza formativa, informativa e de articulação com a rede de proteção, com destaque para o **Congresso Maria da Penha Vai à Escola — Congresso MPVE**, evento de caráter anual voltado à difusão de boas práticas relacionadas à Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), à prevenção da violência de gênero e ao fortalecimento da educação como instrumento de enfrentamento da violência doméstica e familiar.

O Congresso MPVE reúne estudantes, professores e profissionais da educação pública do Distrito Federal, constituindo espaço de formação, sensibilização e mobilização social em torno da temática da proteção às mulheres. Em razão de sua relevância institucional e social, o evento exige infraestrutura adequada, que inclui decoração e ambientação dos espaços compatível com a seriedade, formalidade e acolhimento necessários ao seu propósito.

O problema a ser resolvido consiste na ausência, no âmbito da unidade demandante, de estrutura própria, materiais e equipe técnica especializada para a execução dos serviços de decoração e ambientação de ambientes para eventos institucionais. A CMVDDF não dispõe de acervo de itens decorativos, mobiliário de apoio, arranjos florais, painéis ou equipe dedicada à montagem e desmontagem de ambientações, o que torna inviável a execução desses serviços por meios próprios.

A ausência de ambientação adequada nos eventos institucionais da unidade compromete:

a. a imagem institucional do TJDFT perante os participantes, parceiros e autoridades presentes;

b. o acolhimento e a experiência dos participantes, aspectos relevantes para eventos voltados ao público que vivencia ou atua no enfrentamento da violência doméstica e familiar;

c. a organização e funcionalidade dos espaços, impactando diretamente na qualidade das atividades desenvolvidas.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de decoração, ambientação e locação de materiais para eventos institucionais mostra-se necessária para suprir a demanda da unidade, assegurar a qualidade e o padrão dos eventos promovidos pelo CMVDDF e garantir que o Congresso MPVE e demais ações institucionais sejam realizados em condições compatíveis com a missão e os valores do Poder Judiciário.

Tópico 5 - Estimativa das quantidades. A unidade demandante elabora um quadro no qual indica a realização do "*Congresso Maria da Penha Vai à Escola*" e de "*Eventos institucionais adicionais (formações, solenidades, audiências públicas e demais ações do CMVDDF/NJM — porte reduzido)*", aponta os seus quantitativos e apresenta as justificativas. Para embasar seus argumentos, observa-se que o CAPDF apresenta ao despacho 5241607 a memória de cálculos.

Tópico 6 - Levantamento do mercado. Neste tópico observa-se que a unidade demandante apresenta três soluções:

- Alternativa 1 - Execução por meios próprios da unidade;
- Alternativa 2 - Adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão e;
- Alternativa 3 - Contratação direta por dispensa eletrônica de empresa especializada

Ao tópico 7, a unidade gestora descreve: "*A solução escolhida consiste na*

contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração, ambientação e locação de materiais para eventos institucionais, sob demanda, a ser realizada por meio de dispensa eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado de R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) ser inferior ao limite legal vigente.".

Tópico 8 - Estimativa do valor da contratação. **R$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).**

Tópico 10 - Possíveis impactos ambientais e medidas de tratamento:

Impacto 1 — Geração de resíduos orgânicos (flores e folhagens)

Descrição: A principal geração de resíduo desta contratação são os materiais orgânicos perecíveis utilizados nos arranjos florais e decorações com flores naturais, descartados após o evento.

Gravidade: Média — resíduos biodegradáveis, mas que podem ser destinados inadequadamente se descartados junto ao lixo comum.

Medida mitigadora: A contratada deverá promover o descarte adequado dos resíduos orgânicos, preferencialmente por meio de **compostagem** ou encaminhamento ao **sistema de coleta de resíduos orgânicos** do Distrito Federal (SLU-DF), vedado o descarte em lixo comum ou logradouros públicos, conforme Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Verificação: O fiscal do contrato registrará, no Relatório de Fiscalização do Evento, a destinação adotada para os resíduos orgânicos.

Impacto 2 — Emissão de CO_2 pelo transporte dos materiais

Descrição: O transporte dos materiais decorativos (ida e volta) implica emissão de gases de efeito estufa pelo veículo utilizado pela contratada.

Gravidade: Baixa — transporte pontual, de pequeno volume e distâncias curtas dentro do DF.

Medida mitigadora: Não é tecnicamente viável exigir veículo elétrico ou de baixa emissão nesta contratação, dado o valor reduzido e o perfil do mercado fornecedor. Como medida proporcional, a Ordem de Serviço consolidará todos os itens em uma única entrega e retirada, evitando deslocamentos desnecessários.

Impacto 3 — Possíveis danos às instalações do TJDFT

Descrição: Atividades de montagem e desmontagem podem, eventualmente, causar danos a paredes, pisos, mobiliário ou equipamentos das dependências do TJDFT.

Gravidade: Baixa — com fiscalização adequada, o risco é controlável.

Medida mitigadora: O TR prevê responsabilidade integral da contratada pelos custos de reparo ou reposição de danos causados. O fiscal do contrato realizará registro fotográfico antes e após cada evento para documentação do estado das instalações.

Tópico 14 -Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação, a unidade informa que:

Com base nas análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação**, nos seguintes termos:

a) Viabilidade da necessidade A necessidade está devidamente demonstrada: a CMVDDF realiza eventos institucionais de relevância pública — em especial o Congresso MPVE — sem dispor de estrutura própria para a decoração e ambientação dos espaços. A contratação é necessária, pertinente e proporcional à

finalidade institucional da unidade.

b) Viabilidade técnica A solução escolhida — contratação de empresa especializada por dispensa eletrônica — é tecnicamente viável, com mercado ativo no Distrito Federal, fornecedores identificados e capacitados, e requisitos bem definidos no Termo de Referência.

c) Viabilidade econômica O valor estimado de R$ 14.500,00 é compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme pesquisa de preços realizada em junho de 2026 com 4 (quatro) fontes variadas, incluindo proposta de fornecedor local do DF. A metodologia de pagamento sob demanda assegura uso eficiente dos recursos públicos, sem obrigação de consumo integral.

d) Alinhamento estratégico A contratação está prevista no PCA 2026, aprovada pelo CGGC, e alinhada ao Plano Estratégico do TJDFT, ao PLS 2021/2026 e à missão institucional do CMVDDF/NJM no enfrentamento à violência doméstica e familiar.

e) Conformidade legal A modalidade de contratação (dispensa eletrônica, art. 75, II, Lei nº 14.133/2021), o regime de execução (empreitada por preço global) e os demais elementos desta instrução estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os normativos internos do TJDFT.

f) Sustentabilidade A contratação prevê critérios de sustentabilidade econômica, ambiental e sociocultural, em linha com a Resolução nº 15/2021 (Política de Sustentabilidade do TJDFT) e com o PLS 2021/2026.

Ao Termo de Referência, 5241575, destaca-se:

Tópico 1 - Objeto:

> Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração, ambientação e locação de materiais para eventos institucionais, incluindo planejamento da ambientação, fornecimento de elementos decorativos (arranjos florais, toalhas, centros de mesa, painéis decorativos e afins), prataria e utensílios para serviço, mobiliário complementar quando necessário, transporte, montagem, suporte durante o evento e desmontagem, a ser executada sob demanda, conforme necessidade do CMVDDF, tendo como evento principal o Congresso Maria da Penha Vai à Escola — Congresso MPVE, podendo ser utilizada para outros eventos institucionais promovidos pela unidade no decorrer da vigência contratual.

Tópico 2 - Descrição do Material/Serviço - Valor Estimado Detalhado e Quantitativo - Descreve-se a especificação do item, sua unidade e quantidade como "*evento, sob demanda*" e valores estimativos unitário e total.

Cumpre ressaltar que, embora ao tópico 5 do ETP, 5241553, a unidade tenha dividido o objeto em 2 itens, sendo o item 1 referente a um evento do "*Congresso Maria da Penha Vai à Escola* " e o item 2 referente a até três eventos de "*Eventos institucionais adicionais (formações, solenidades, audiências públicas e demais ações do CMVDDF/NJM — porte reduzido)*", o único item da contratação apresentado ao tópico 2 do TR, 5241575, refere-se a "*evento, sob demanda*" do item "*Prestação de serviços de decoração, ambientação e locação de materiais para eventos institucionais, incluindo planejamento da ambientação, fornecimento de elementos decorativos (arranjos florais, toalhas, centros de mesa, painéis decorativos e afins), prataria e utensílios para serviço, mobiliário complementar quando necessário, transporte, montagem, suporte durante o evento e desmontagem.*".

Tópico 3 - Justificativa.

> A contratação justifica-se pela necessidade de prover infraestrutura adequada para a realização do Congresso MPVE, evento voltado a estudantes e profissionais da educação pública do Distrito Federal.

O Congresso tem por objetivo difundir boas práticas relacionadas à Lei Maria da Penha, bem como à prevenção da violência de gênero e familiar, além de dar visibilidade a iniciativas alinhadas às diretrizes do Programa, que reconhece a educação como instrumento essencial para promoção da equidade e enfrentamento da violência de gênero.

Nesse contexto, a disponibilização de serviços de decoração e locação de materiais mostra-se essencial para assegurar a adequada ambientação dos espaços, contribuindo para a organização, funcionalidade e acolhimento dos participantes.

A ambientação adequada favorece a realização das atividades programadas, estimula a troca de conhecimentos e experiências e amplia a visibilidade das ações desenvolvidas durante o evento.

Ressalta-se, ainda, que o TJDFT não dispõe, em sua estrutura administrativa, de acervo próprio de materiais decorativos, prataria, bandejas, potes e recipientes para serviço de alimentos, arranjos florais, mobiliário de apoio ou qualquer outra estrutura necessária à ambientação e montagem de eventos institucionais. Tais itens não integram o catálogo de materiais do almoxarifado do Tribunal, tampouco são objeto de contratação administrativa de uso compartilhado entre as unidades, razão pela qual a contratação de empresa especializada que disponha de acervo completo é a única solução técnica e economicamente viável para o atendimento da presente demanda.

A presente contratação possui como evento central o Congresso MPVE, podendo, adicionalmente, atender a outras ações e formações promovidas pelo CMVDDF/NJM ao longo do exercício, assegurando assim a continuidade e qualidade da ambientação nos eventos institucionais da unidade

Tópico 5 - Orçamento estimado. Repete-se o informado ao tópico 8 do ETP (5241553): R$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

Tópico 7 - Critério de julgamento das propostas: O CAPDF assinala a opção de menor preço.

Tópico 12 - Vigência do Contrato: A unidade demandante assinala a opção constante ao tópico que prevê a vigência por 12 meses, sem a possibilidade de prorrogação.

Os demais tópicos versam acerca das diretrizes que nortearão a formalização do contrato.

Apesar do parágrafo único do art. 20 da Portaria GPR 1584/2024 dispensar a análise crítica sobre os preços coletados, cumpre informar a pesquisa de preços foi composta por três preços públicos (5242099, 5242172 e 5242211) e uma proposta de fornecedor (5242216).

Desta feita, uma vez que este NUPEC resta dispensado da análise crítica sobre os preços coletados, em conformidade com o parágrafo único do art. 20 da Portaria GPR 1584/2024, o Mapa Condensado, 5307977, foi elaborado com base nos valores informados pela unidade demandante no Termo de Referência, 5241575, que perfaz o valor total de **R$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**. **Informa-se que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é 24/7/2026.**

Registra-se que a indicação dos gestores e fiscais do contrato consta ao doc. 5241547.

Observa-se nos autos, 5241562, a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, consoante inciso X, art. 18 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14.133/2021, confeccionada pela unidade gestora.

A Lista de verificação de conformidade dos procedimentos de competência do NUPEC foi colacionada ao doc. 5307979.

Ante o exposto, haja vista a prescindibilidade de emissão de Termo de Análise Prévia, conforme inciso II do artigo 4º da Portaria GPR 1584/2024, seguem os autos para enquadramento.

Ao instruir o procedimento, a COAGEC enquadrou a contratação na modalidade dispensa de licitação, com base no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, consignando que a despesa foi estimada em **R$ 14.500,00** (5309871):

(...)

Da análise dos autos, em se tratando da contratação de serviços de decoração e locação de materiais para eventos**,** em razão do valor estimado, a **dispensa de licitação, na forma eletrônica,** é o enquadramento proposto para a presente contratação, com supedâneo no art. 75, inciso II, da Lei de 14.133/2021, com as alterações do Decreto n° 12.343/2024 (01/01/24) c/c art. 1° e 4°, inciso II da IN 67 (08/7/21)(atualizada IN 8 (23/3/23)), cujo certame dar-se-á por intermédio do **Sistema de Dispensa Eletrônica**.

O valor médio estimado da despesa é de R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), conforme **Mapa Condensado de estimativas (5307977)**.

Extrato de Dispensa Eletrônica 020/26 (5309867) acostado e **Termo de Análise Prévia - TAP**, **dispensado,** nos termos da Portaria GPR 1584/24, Art. 4º, inciso II (alteração da Portaria GRP 1695/24).

Após, o NULIC, no Despacho 5527911, registrou o que se segue:

Trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração, ambientação e locação de materiais para eventos institucionais, conforme o **Aviso de Contratação Direta n. 020/2026** (5512716), elaborado nos moldes do **Estudo Técnico Preliminar – ETP** (5344652) e do **Termo de Referência – TR** (5502167).

O **Termo de Análise Prévia – TAP** foi dispensado, nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria GPR 1584/2024, conforme registrado pelo NUPEC (5307985) e pela COAGEC (5309871).

A justificativa de preço, em observância ao inciso VII do art. 72 da Lei 14.133/2021, foi apresentada pelo NUPEC no despacho (5307985), que, pelos próprios termos expendidos, manifestou (excerto):

> "(...) Apesar do parágrafo único do art. 20 da Portaria GPR 1584/2024 dispensar a análise crítica sobre os preços coletados, cumpre informar a pesquisa de preços foi composta por três preços públicos (5242099, 5242172 e 5242211) e uma proposta de fornecedor (5242216).
>
> Desta feita, uma vez que este NUPEC resta dispensado da análise crítica sobre os preços coletados, em conformidade com o parágrafo único do art. 20 da Portaria GPR 1584/2024, o Mapa Condensado, 5307977, foi elaborado com base nos valores informados pela unidade demandante no Termo de Referência, 5241575, que perfaz o valor total de R$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais). Informa-se que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é 24/7/2026. (...)"

Registra-se, ainda, que, em razão do decurso do prazo de tramitação do processo, a proposta comercial que subsidiou a pesquisa de preços estava com a validade expirada, tendo o fornecedor confirmado a sua manutenção

(5446946), conforme despacho do CAPDF (5446950).

O **Mapa Condensado de Estimativas** (5307977) retrata o valor estimado para a despesa em **R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**, montante mantido no Termo de Referência vigente (5502167).

A **COLIC/NULIC** juntou a minuta do **Aviso de Contratação Direta n. 020/2026** (5512716), referente à Dispensa Eletrônica n. 20/2026, em observância ao art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021. Ressalta-se que a referida minuta foi elaborada com base no Termo de Referência (5502167), no Mapa Condensado (5307977), na Tipificação (5465078) e nas informações complementares prestadas pelo CAPDF (5502295).

Os **gestores e fiscais** do contrato foram indicados pela unidade demandante (5241547).

A AGCON informou que não há indício de fracionamento da despesa, conforme despacho (5304364).

A presente contratação foi enquadrada pela COAGEC como dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (5309871).

Ressalta-se que está **dispensada** a **manifestação jurídica nos processos de contratação direta** cujos valores estejam dentro dos parâmetros previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, considerando-se a aprovação de minutas-padrão pela Presidência deste TJDFT (2441833), após análise e Parecer 319/2022/CJA (2431148), em consonância com a Orientação Normativa AGU n. 69, de 13 de setembro de 2021.

Não é necessária a manifestação da **SEOF/NUEOR** quanto à disponibilidade orçamentária na fase de instrução das contratações por dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021, conforme manifestação da CJA (3024866) e Decisão/GPR (3090816) – PA SEI 0006722/2021.

Do exposto, encaminham-se os autos ao **CAPDF** para informar se os termos referentes à contratação pretendida, constantes das **minutas** do Aviso de Contratação Direta (5512716) e do Contrato (5520312), atendem satisfatoriamente às necessidades da Administração. Em caso negativo, e saneados os respectivos requisitos, os autos deverão retornar à **SEMA** para os ajustes pertinentes.

Caso as minutas atendam às necessidades da Administração, sugere-se o encaminhamento à **SEG**, para autorização do procedimento de dispensa eletrônica **pelo ordenador** de despesas, conforme determina o art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

Ato contínuo, solicita-se o retorno dos autos à **COLIC/NULIC** para o agendamento da dispensa eletrônica.

Em prosseguimento, a CAPDF se pronunciou da seguinte forma (5553483):

Em atenção ao despacho do NULIC 5527911, após análise das minutas do **Aviso de Contratação Direta n. 020/2026** e do respectivo contrato, esta unidade informa que os termos constantes dos documentos atendem às necessidades da Administração e estão compatíveis com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência vigente.

Assim, não há ajustes a serem solicitados por esta unidade quanto ao objeto da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração, ambientação e locação de materiais para eventos institucionais.

Dessa forma, manifesta-se pela continuidade da instrução processual, com o encaminhamento dos autos à SEG para autorização do procedimento de dispensa eletrônica pelo Ordenador de Despesas, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Após, sugere-se o retorno dos autos à COLIC/NULIC para prosseguimento dos procedimentos necessários à realização da Dispensa Eletrônica.

Diante do exposto, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 1º, incisos I e XII, da Portaria GPR 296/2026, **acolho** o Estudo Técnico Preliminar, para, com fundamento nas proposições precedentes, **aprovar** o Termo de Referência e **autorizar** a contratação pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, em razão do valor envolvido, com fulcro art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Encaminhe-se ao NULIC, em prosseguimento.

CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO
Secretário-Geral do TJDFT

Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto**, **Secretário(a)-Geral do Tribunal**, em 17/11/2026, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5572929** e o código CRC **62CF71C0**.